



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 508/2022

em 18 de agosto de 2022

ASSUNTO: Requerimento nº 229/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 456/2022, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 229/2022, de autoria do Vereador Marcos Antônio Santos. Referida propositura requisita informações sobre o motivo de alguns servidores não receberem adicional de insalubridade, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos as informações da Secretaria Municipal de Administração.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2881/2022
Data: 19/08/2022 - Horário: 15:28
Administrativo - OFC 364/2022

**A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Prefeito

Leandro Maffeis Milani

Ref. Ofício da Câmara Municipal n.º 456/2022, Requerimento n.º 229/22.

Em resposta ao expediente acima citado, informamos:

- 1- Recebemos várias reclamações de que alguns servidores públicos, apesar de fazerem serviços de periculosidade e insalubridade não estão recebendo o adicional insalubridade. Assim indagamos: porque os profissionais abaixo elencados não estão recebendo insalubridade? Informar por nome:

R – Informamos que os servidores listados não recebem adicional de insalubridade. Segue o memorando n.º 201/2022 detalhando tecnicamente as razões.

- 2- Em caso de não estarem recebendo, especificar o motivo do não recebimento. Informar a situação de cada um. 3- Conforme imagens em anexo que este vereador fez pessoalmente em vários locais, onde funcionários acima citados estavam prestando serviço para o município, fica claro a exposição dos mesmos aos perigos e contaminações. Diante de tais informações, o que a Prefeitura está fazendo ou pretende fazer para corrigir esta injustiça com os mesmos.

R – Segue anexa a informação técnica acerca da situação apresentada, com as exigências técnicas e legais para o enquadramento que justifique a concessão da insalubridade.

Birigui-SP, 17 de agosto de 2022.

BEATRIZ AKEMI OKUMA
Diretora de Gestão de Pessoas

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Birigui, 17 de agosto de 2022.

Memorando nº 201/2022

Da: Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Para: Diretoria de Gestão de Pessoas.

INFORMAÇÕES

Prezada Sra. Diretora.

Em resposta ao Requerimento nº 229/2022 da Câmara Municipal de Birigui, dirigimo-nos a V.S.^a a fim de apresentar os seguintes esclarecimentos e considerações referentes aos quesitos anunciados.

No tocante à insalubridade, esclarece-se que atividades insalubres são aquelas que ensejam algum risco à saúde do trabalhador, na forma prevista no art. 189 da CLT, em consonância com o Ministério do Trabalho e Emprego, que regula através da Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, sobre os tipos de atividades consideradas insalubres, os níveis de exposição permitidos, os limites de tolerância, os valores a serem perquiridos e os procedimentos adequados à proteção do trabalhador.

O adicional de insalubridade tem relação direta e decorrente da atividade exercida, inserindo-se no conceito de salário condição, ou seja, enquanto durar essa condição de risco à saúde, o trabalhador terá direito à gratificação, devendo ser cessada tal percepção, quando os agentes que deram causa, forem eliminados, neutralizados ou quando o servidor deixar de exercer a atividade insalubre.

A Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE, aprovou as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, com base na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

A Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/1978 trata das atividades ou operações consideradas insalubres, estabelecendo limites de exposição e tolerância e adicionais de 10, 20 ou 40% sobre o salário-mínimo.

Já a Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3.214/1978 define quais são as atividades ou operações consideradas perigosas e determina o pagamento de adicional de 30% sobre o salário nominal ao trabalhador exposto.

A lei municipal nº 3.040 de 27 de setembro de 1993, Capítulo II, Artigos nº 155; 156; 157; 158 e 159, estabelece a gratificação aos servidores pela execução de trabalho insalubre ou perigoso.

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os Empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Handwritten initials and signature



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a qual possa estar exposto o trabalhador, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (9.1.5.3 da NR-9).

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012).

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012).

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012).

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus anexos:

Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos

Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis

Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas

Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial

Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta

A Lei Complementar nº 115, de 22 de Abril de 2020 que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Birigui, em sua tabela nº 106 apresenta a seguinte definição:

Pedreiro
Descrição Sintética
Executar serviços de alvenaria em geral, na construção e na manutenção dos edifícios e demais próprios municipais, baseando-se em desenhos, croquis e/ou instruções superiores.
Atribuições Típicas

Nº 106



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

- Seleciona material apropriado ao trabalho a ser executado, de acordo com as características da obra;
- Prepara argamassa;
- Constrói alicerces, assenta tijolos, ladrilhos ou pedras, de acordo com os desenhos e formas indicados nas plantas;
- Executa tarefas de rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou cimento e areia, atentando para o prumo e nivelamento das mesmas;
- Executa revestimentos de pisos, paredes e tetos;
- Constrói bases de concreto para instalação de máquinas, postes de rede elétrica, etc;
- Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.

Fábio José Cardoso

Auxiliar de Serviços Gerais em regime temporário nos termos da Lei nº 3.946/2001, admitido no serviço público municipal em 17/03/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no Depto. de Execução de Obras Públicas.

De acordo com informações da Secretaria de Obras são atribuições do servidor: Prestar manutenção em mesa de guia, desentupimento de bocas de lobo, execução e manutenção de galerias de águas pluviais, executa pontes e manutenção em canaletas dos córregos do município. Na maioria das vezes, o trabalho é realizado a céu aberto.

- Execução de tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimento e habilidades elementares;
- Efetuar demolições de construções irregulares e remoção de materiais e sobras de construções jogados em vias públicas;
- Execução de tarefas braçais como: abertura de valas, quebrar pedras, limpar ralos, operar máquinas manuais, preparar argamassa e concreto;
- E outras atividades compatíveis com o cargo.

Para a execução dos serviços, são fornecidos equipamentos de proteção individual como botina de segurança, botas de PVC, óculo de segurança, protetor auricular, luvas de raspa de couro, protetor auricular e protetor solar.

Laerte Nascimento dos Santos

Pedreiro admitido no serviço público municipal em 21/07/2014, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no Depto. de Execução de Obras Públicas., exerce a função de Chefe de Serviço de Execução de Obras desde 11/03/2020.

De acordo com informações da Secretaria de Obras são atribuições do servidor: Prestar manutenção em mesa de guia, desentupimento de bocas de lobo, execução e manutenção de galerias de águas pluviais, executa pontes e manutenção em canaletas dos córregos do município. Na maioria das vezes, o trabalho é realizado a céu aberto.

- Seleciona material apropriado ao trabalho a ser executado, de acordo com as características da obra;
- Prepara argamassa;
- Constrói alicerces, assenta tijolos, ladrilhos ou pedras, de acordo com desenhos e indicações de plantas;
- Executa tarefas de rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou cimento e areia, atentando para o prumo e nivelamento das mesmas.

AA
GSP



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

- Executa revestimentos de pisos, paredes e tetos;
- Constrói bases de concreto para instalação de máquinas, postes de rede elétrica, etc.
- Realiza trabalho de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.

Para a execução dos serviços, são fornecidos equipamentos de proteção individual como botina de segurança, botas de PVC, óculo de segurança, protetor auricular, luvas de raspa de couro, protetor auricular e protetor solar.

Nicolau Emídio da Silva

Pedreiro admitido no serviço público municipal em 04/08/2014, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no Depto. de Execução Obras Públicas.

De acordo com informações da Secretaria de Obras são atribuições do servidor: Prestar manutenção em mesa de guia, desentupimento de bocas de lobo, execução e manutenção de galerias de águas pluviais, executa pontes e manutenção em canaletas dos córregos do município. Na maioria das vezes, o trabalho é realizado a céu aberto.

- Seleciona material apropriado ao trabalho a ser executado, de acordo com as características da obra;
- Prepara argamassa;
- Constrói alicerces, assenta tijolos, ladrilhos ou pedras, de acordo com desenhos e indicações de plantas;
- Executa tarefas de rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou cimento e areia, atentando para o prumo e nivelamento das mesmas.
- Executa revestimentos de pisos, paredes e tetos;
- Constrói bases de concreto para instalação de máquinas, postes de rede elétrica, etc.
- Realiza trabalho de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.

Para a execução dos serviços, são fornecidos equipamentos de proteção individual como botina de segurança, botas de PVC, óculo de segurança, protetor auricular, luvas de raspa de couro, protetor auricular e protetor solar.

Oscar Ferreira

Pedreiro admitido no serviço público municipal em 20/09/2011, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no Depto. de Execução de obras Públicas.

De acordo com informações da Secretaria de Obras são atribuições do servidor: Prestar manutenção em mesa de guia, desentupimento de bocas de lobo, execução e manutenção de galerias de águas pluviais, executa pontes e manutenção em canaletas dos córregos do município. Na maioria das vezes, o trabalho é realizado a céu aberto.

- Seleciona material apropriado ao trabalho a ser executado, de acordo com as características da obra;
- Prepara argamassa;
- Constrói alicerces, assenta tijolos, ladrilhos ou pedras, de acordo com desenhos e indicações de plantas;
- Executa tarefas de rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou

AA 609



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

cimento e areia, atentando para o prumo e nivelamento das mesmas.

- Executa revestimentos de pisos, paredes e tetos;
- Constrói bases de concreto para instalação de máquinas, postes de rede elétrica, etc.
- Realiza trabalho de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.

Para a execução dos serviços, são fornecidos equipamentos de proteção individual como botina de segurança, botas de PVC, óculo de segurança, protetor auricular, luvas de raspa de couro, protetor auricular e protetor solar.

Paulo Cesar Ignez

Pedreiro admitido no serviço público municipal em 03/10/2011, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no Depto. de Execução Obras Públicas.

De acordo com informações da Secretaria de Obras são atribuições do servidor: Prestar manutenção em mesa de guia, desentupimento de bocas de lobo, execução e manutenção de galerias de águas pluviais, executa pontes e manutenção em canaletas dos córregos do município. Na maioria das vezes, o trabalho é realizado a céu aberto.

- Seleciona material apropriado ao trabalho a ser executado, de acordo com as características da obra;
- Prepara argamassa;
- Constrói alicerces, assenta tijolos, ladrilhos ou pedras, de acordo com desenhos e indicações de plantas;
- Executa tarefas de rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou cimento e areia, atentando para o prumo e nivelamento das mesmas.
- Executa revestimentos de pisos, paredes e tetos;
- Constrói bases de concreto para instalação de máquinas, postes de rede elétrica, etc.
- Realiza trabalho de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.

Para a execução dos serviços, são fornecidos equipamentos de proteção individual como botina de segurança, botas de PVC, óculo de segurança, protetor auricular, luvas de raspa de couro, protetor auricular e protetor solar.

Os servidores ocupantes de cargos de pedreiro e de auxiliar de serviços gerais lotados na Secretaria Municipal de Obras, no desempenho de suas atividades laborais, de preparação, escavação, constução, reforma, manutenção e limpeza, entre outros, poderão estar expostos aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e riscos de acidentes.

O ruído é um agente físico presente nas atividades da construção civil, pelo uso de máquinas e equipamentos elétricos como a betoneira por exemplo e pela presença de máquinas pesadas (retroescavadeira) de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 Anexo 1, da Portaria 3.214 de 1978 da Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. O uso protetor auricular é capaz de proteger o servidor e neutralizar o agente físico de ruído, reduzindo o índice (dB) a níveis abaixo do limite de tolerância, conforme determina a Legislação.

O agente físico de umidade está presente em tarefas realizadas em áreas alagadas, como em córregos. De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Obras, Sr. Alexandre J. S. Lasila, uma máquina realiza os trabalhos de aterramento provisório, nos canais alagados para que os funcionários possam entrar nesses locais e executar os serviços sob o mínimo de umidade

1/1/11 GBA



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

possível.

Os requerentes mantêm o contato intermitente e não permanente com o risco físico umidade de acordo com a N.R.-15 em seu anexo 10, da Portaria 3214/78. O uso de equipamentos de proteção individual como as botas de PVC, neutralizam a ação desse agente.

O trabalho realizado pelos servidores expõe ao contato com o agente físico de calor (raios solares) em decorrência da permanência em ambiente a céu aberto durante a execução dos trabalhos conforme a n.15 Anexo 3 e 7, da Portaria 3.214 de 1978 da Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. O uso de protetor solar, chapéu aba larga, camisa com manga comprida, podem minimizar os efeitos desse agente.

Os trabalhadores poderão estar expostos aos agentes ergonômicos na execução dos serviços pela má postura, esforço físico e levantamento de peso em excesso conforme n.17 da Portaria 3.214 de 1978 da Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Os servidores desse setor são suscetíveis aos riscos de acidentes de trabalho pelo manuseio de ferramentas manuais, elétricas, materiais de construção, riscos de queda pela presença de entulhos, umidade etc. Importante constar que não temos registros recentes de ocorrência de acidente envolvendo o funcionários da Secretaria de Obras.

O trabalho realizado com exposição a algum tipo de risco, não é o principal quesito para justificar a percepção do adicional de insalubridade. É preciso que haja comprovação da exposição do qual está submetido o trabalhador, em níveis acima do limite de tolerância.

Em se tratando de riscos físicos, calor, ruído, o uso de proteção individual pode neutralizar os efeitos dos agentes envolvidos, eliminando os riscos existentes, protegendo o funcionário.

Quanto ao agente químicos, álcalis causticos presente na composição de cimentos, o manuseio de cimento na construção civil não dá ensejo ao pagamento do adicional de insalubridade por falta de enquadramento no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, que condiciona a gratificação aos trabalhos que envolvem a fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras. O uso de proteção respiratória, por meio do respirador descartável PFF2 contra partículas e névoas, neutraliza a ação desse agente.

Dos agentes tidos como biológicos, (vírus, fungos, bactérias), vale informar, que a Prefeitura de Birigui possui em seu quadro de servidores, pelo menos três funcionários pertencentes a Secretaria de Serviços Públicos, com atribuições exclusivas de limpezas de boeiros e bocas de lobo, de forma que os pedreiros, realizam essas tarefas de forma mais eventual e esporádica, não de forma permanente. A eventualidade não condiciona ao recebimento de adicional de insalubridade

Os pedreiros não exercem atividades em contato direto e permanente com esgoto que possa ensejar o pagamento de adicional de insalubridade.

Existência de água parada nos locais de manutenção como mesas de guias, sargetões por exemplo, não se equiam aos egotoso brutos, de que trata o Anexo 14 da N.R.-15 da Portaria nº 3.214/1978. do MTE, que assim dispõe:

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

"Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- *pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;*
- *carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose);*
- *esgotos (galerias e tanques); e*
- *Lixo urbano (coleta e industrialização).*

Insalubridade em grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:

- *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*
- *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
- *laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);*
- *gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
- *cemitérios (exumação de corpos);*
- *Estábulos e cavalariças; e*
- *resíduos de animais deteriorados."*

Quando um determinado trabalho de manutenção precisa ser em rios, córregos e sangrias, a máquina retroescavadeira interrompe a passagem da água, desviando, aterrando e cercado com terra, para que os pedreiros possam realizar os serviços em ambiente seco, sempre fazendo uso de botas de segurança ou botas de PVC para proteção contra umidade.

Sem a intenção de esgotar o assunto, informamos que seguiremos monitorando os trabalhadores representados nesse requerimento e todos os outros, com o objetivo de verificar a existência de novos elementos que possam indicar o enquadramento das tarefas desempenhadas com as normas técnicas, a título de adicional de insalubridade e ao mesmo tempo, aprimorar os meios de proteção dos mesmos junto ao ambiente de trabalho em prol da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Sem outro particular, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

M. A. *C. A. P.*



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Alex Coelho da Silva

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA/SP 5063072547

Guilherme Bertechine Pinho

Chefe de Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

À Ilma.

Sra. Beatriz Akemi Okuma

Diretora de Gestão de Pessoas

A II-
Sra.
Okuma